



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2021, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-DF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

**PROCESSO Nº 00401-00013614/2021-81.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-DF**, com sede no ST SGAN QD 712/912, Conjunto E, S/N, Brasília-DF, CEP 70.790-125, CNPJ: 03.296.968/0001- 03, telefone (61) 3771-9844, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF, Senhor **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**, e pelo Diretor Regional do SENAC-DF, Senhor **VITOR DE ABREU CORREA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2021 por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava, pelo período compreendido de 02/10/2024 a 01/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

4.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

4.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

4.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela DPDF na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela DPDF:

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Pelo SENAC:

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF

**VITOR DE ABREU CORREA**

Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Corrêa, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 24/09/2024, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **150191016** código CRC= **1E01A3D8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s): 2196-4308  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

---

00401-00013614/2021-81

Doc. SEI/GDF 150191016



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Plano de Trabalho - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2021 ENTRE A DPDF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC COM FUNDAMENTO NO ART. 116, DA LEI Nº 8.666/1993.**

## 1. OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar ações de educação e formação profissional nas áreas de atuação do **SENAC - DF**, que serão ofertadas por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG) através da parceria com a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF** e o **SENAC -DF**. Este Plano será aplicado após a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

Para cumprir o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o SENAC-DF deverá definir, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programas de trabalho previamente aprovados pelas partes.

Os programas e as ações de trabalho deverão definir as atividades em consonância com o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, e o edital condutor do Programa Senac Gratuidade – PSG.

## 2. FASES DE EXECUÇÃO

### 2.1 DA DEFINIÇÃO DOS TÍTULOS OFERTADOS

A primeira fase da parceria será a definição dos títulos dos cursos do PSG a serem ofertados. Os títulos serão definidos em comum acordo entre as partes considerando as áreas de atuação do SENAC-DF e as áreas de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal.

### 2.2 DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

**Para o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao SENAC-DF:**

- I. Designar a Coordenação de Suporte Operacional - DEP como responsável, pela articulação do Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II. Identificar, em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, programação de cursos a serem oferecidos;
- III. Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações;
- IV. Disponibilizar docentes para a execução desta parceria, arcando com todas as despesas, inclusive referentes a salários e encargos sociais;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento dos cursos previamente acordados entre as partes;

- VI. Emitir certificados de participação dos alunos, conforme critérios estabelecidos em cada programação, com logomarca do SENAC;
- VII. Disponibilizar material de apoio didático necessários ao desenvolvimento das programações;
- VIII. Informar aos alunos sobre seus direitos e deveres, conforme disposto no Regimento Interno do SENAC-DF, e
- IX. Nos cursos programados em conjunto, fica o SENAC-DF responsável pelos custos dos instrutores, material didático e pelos custos dos ambientes, equipamentos e recursos pedagógicos, nos casos em que as turmas acontecerem nos espaços do SENAC-DF. No caso de outras atividades, as despesas e contrapartidas financeiras e sociais serão definidas caso a caso, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **Compete à Defensoria Pública do Distrito Federal:**

- I. Designar um coordenador geral, responsável pela articulação e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Fornecer ao SENAC-DF todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento das ações de educação profissional ao objeto deste instrumento;
- III. Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Comunicar ao SENAC-DF as eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- V. Disponibilizar espaços e equipamentos para o desenvolvimento das programações de cursos previstas para serem realizadas;
- VI. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico para manter condições adequadas para a oferta dos cursos de educação profissional;
- VII. Arcar com os custos fixos de energia, água, limpeza e material de higiene dos espaços destinados à oferta dos cursos;
- VIII. Oferecer condições aos alunos para garantir a assiduidade e a pontualidade necessária ao bom desempenho;
- IX. Participar e apoiar as ações definidas em conjunto e promovidas pelo SENAC-DF.

### **2.3 DA AVALIAÇÃO**

São considerados os critérios de avaliação definidos nos Planos de Cursos do SENAC-DF, para cada título ofertado. Os Planos de Cursos serão apresentados quando da definição dos títulos.

### **2.4. DA CARGA HORÁRIA**

São consideradas as Cargas Horárias definidas no Planos de Cursos do SENAC-DF para cada título ofertado. Os Planos de Cursos serão apresentados quando da definição dos títulos.

## **3. DOCENTES ENVOLVIDOS**

Caberá ao SENAC-DF designar docente do seu quadro funcional que atenda aos pré-requisitos exigidos nos Planos de Cursos para cada título ofertado.

## **4. CRONOGRAMA**

O cronograma da execução dos cursos será definido após a definição dos títulos ofertados considerando a necessidade da DPDF e a disponibilidade do quadro de docentes do SENAC-DF.

## **5. APROVAÇÃO:**

Pela **DPDF**:

**EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA**

Diretor da EASJUR

Pelo **SENAC-DF**:

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF

**VITOR DE ABREU CORREA**

Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA - Matr.0187131-5, Diretor(a) da Escola de Assistência Jurídica**, em 03/09/2024, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Corrêa, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150124388)  
verificador= **150124388** código CRC= **999C6527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s): 2196-4308  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)